SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JALES E REGIÃO

Site: www.sindmotoristasjales.com.br - E-mail: contato@sindmotoristasjales.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JALES E REGIÃO COM OS EMPREGADOS DA EMPRESA: BRASFISH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA REPRESENTADOS POR ESTE SINDICATO REALIZADA EM 08 (OITO) DE MAIO DE 2.024, ÀS 6H00 (SEIS HORAS).

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2.024, às 06h00min (seis horas), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jales e Região com sede na Rua Idair Lopes, nº 895, B. Aeroporto, na cidade de Jales, estado de São Paulo, na Sala de Reunião da Raguife, na Estrada Municipal SFS 14, s/n Sala 01 Córrego da Cabeceira - Zona Rural na cidade de Santa Fé do Sul/ SP os trabalhadores da Empresa: BRASFISH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA representados por este sindicato, que atenderam ao chamado inserto em edital de convocação publicado no Boletim Informativo Direção Única do Sindicato edição 022/2024 com o objetivo de deliberarem sobre a proposta de implantação do PLANO DE SAÚDE, com vigência do Acordo Coletivo de Trabalho a partir de 01-05-2024 a 30-04-2026 nas quais sendo:

As Empresas disponibilizarão o benefício de Plano de Saúde a todos os seus trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Adesão se dará a partir da efetivação do contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- b) O valor da mensalidade do plano local do colaborador será custeado integralmente pela empresa, em caso de opção pelo plano de abrangência regional, o valor da diferença será cobrada do colaborador;
- c) Os valores de coparticipação serão cobrados integralmente dos colaboradores;

hullus.

- d) O pagamento de 100% do valor da mensalidade do plano de saúde do colaborador será condicionado às diretrizes e requisitos a serem determinados pela Política interna de Plano de Saúde da empresa a ser divulgada e publicada em local visível e de acesso livre e imediato a todos os colaboradores;
- e) No caso de inclusão de dependente, o valor referente a mensalidade será pago integralmente pelo colaborador;
- f) O Colaborador desligado da empresa poderá optar pela permanência no plano de saúde, no qual passará a arcar de maneira integral com a mensalidade, sendo de sua inteira responsabilidade a partir deste momento a tratativa de todas as informações, compromissos financeiros e deveres diretamente com a empresa prestadora do servico.
- g) Eventuais reajustes, repactuações ou reequilíbrio econômico-financeiro no valor global efetuados pela empresa prestadora de serviço, que impactarem no valor per capita do contrato do Plano de Saúde serão considerados no cálculo do valor da cota parte empregado/dependente.

Depois de apresentada e explicada a proposta e não havendo mais dúvidas, a mesma foi levada a votação e foi aprovada por maioria de votos. Nada mais havendo determinou a Sr.(a) Presidente da assembleia que fosse lavrada a ata, e que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela mesa dirigente, para que produza os efeitos legais.

CRISDAIANE NUNES

Presidente da Mesa

FERNANDO BENACCI PELARIN

Secretário